



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006374

(01) CPF/CNPJ 823.716.102-59		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 247167 SSP/RR Data de Nasc. 27/10/1981	
(03) NOME DO AUTUADO Elisângela Machado dos Santos		(04) NATURALIDADE Imperatriz/MA	
(05) FILIAÇÃO Antonio Barbosa dos Santos e Ruelina Machado dos Santos			
(06) ENDEREÇO Rua E 135		(07) TELEFONE	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Iracema	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 29,1251 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.000541/2025.01. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Nova da Nono., BR 432, Glória Bonuana, Município de Coraúba.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART	INISO / ALINEA \$	C / ARTIGO	INCISO / LINEA \$
70	§ 1º, § 3º	—	—
(14) ART	INCISO / LINEA \$	C / ART.	INCISO / ALINEA \$
52	caput	3º	II, VII
(15) ART.	INCISO / ALINEA \$	C / ART.	INCISO / ALINEA \$
—	—	—	—
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 30.000,00		Trinta mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 29,1251 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede de FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 08/04/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 27/04/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P Aldo Paes			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			
Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - CFA		NILZA YUKIO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal	

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

DF/MCA/FEMARH-RR
Matrícula: 042652432